

PROJETO DE LEI Nº 023/12 de 22 de novembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas legais atribuições (RI, artigo 220, § 1.º), artigo n.º 29, V da CF e em consonância com os critérios estabelecidos nos artigos 39, § 4.º da CF, apresenta à esta Câmara de vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art 1º - O subsídio dos Secretários Municipais de Porto Esperidião, para o quadriênio 2013 à 2016, fica fixado no valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º - Fica assegurada nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal , **a partir do exercício de 2014, a revisão geral anual, na mesma data da revisão dos Servidores Municipais.**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, consignadas na Lei orçamentária, serão lançadas em dotação específica e suplementada se necessário.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto N.º 002/12, de 17 de Setembro de 2012, que fixou os subsídios dos secretários municipais, para o quadriênio 2013 à 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “EDIFÍCIO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, Porto Esperidião/MT, 22 de novembro de 2012.

Silvana Barbosa da Silva
Presidente

José Trava
Vice-Presidente

Adailton dos Santos Oliveira
1º Secretário

João Batista Nogueira de Lima
2ª Secretário

Justificativa

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de adequar à Constituição da República. Ocorre que tempestivamente a Câmara aprovou os valores dos subsídios dos Secretários Municipais, porém em dissonância com o que determina o artigo 29, V da Constituição.

Desta feita a Câmara aprova os subsídios dos Secretários Municipais através de Lei Municipal, conforme disposto no artigo supra mencionado e revoga o Decreto 002/12, valendo ressaltar que não houve alteração de valores em relação à Resolução revogada.

Estão omissos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara os parâmetros para a fixação dos valores de remuneração dos Secretários Municipais.

A Comissão considera para a fixação do valor estipulado neste Projeto de Lei a responsabilidade atribuída ao Secretário no que concerne à elaboração de projetos, a gestão de pessoal e equipamentos, e o tempo exigido para a elaboração das atividades concernentes ao cargo.

O cargo de secretário exige dedicação exclusiva do agente público na área de atuação, sendo que em determinadas situações, as atribuições são exercidas em finais de semana, com o sacrifício do convívio familiar.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “EDIFÍCIO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, Porto Esperidião/MT, 22 de novembro de 2012.

Silvana Barbosa da Silva
Presidente

José Trava
Vice-Presidente

Adailton dos Santos Oliveira
1º Secretário

João Batista Nogueira de Lima
2ª Secretário